



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

CNPJ 46 634 184/0001-42

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO N. 2121/2005

Fixa o valor mínimo nas transmissões de bens imóveis localizados na zona rural e urbana do Município de Cerqueira César, para efeito de Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 702/1989 e pelo artigo 175 da Lei Complementar n. 1189/2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências:

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$3.000,00 (três mil reais) o valor mínimo por hectare ou fração deste, para efeito de recolhimento do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, nas transmissões de bens imóveis localizados na zona rural do Município de Cerqueira César.

Art. 2º - Fica fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) o valor venal mínimo, para efeito de recolhimento do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, nas transmissões de bens imóveis localizados na zona urbana do Município de Cerqueira César.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n. 1271/1995, 1300/1996 e 1830/2003.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César,
em 22 de janeiro de 2005.

DIRCEU SILVESTRE ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Coordenadoria de Serviços Administrativos da Prefeitura na data supra.

João Garcia Dias
Coordenador de Serviços Administrativos